

Resolução nº 31/2026-PGE

Aprova cláusula compromissória padrão com Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas para adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias nos contratos administrativos do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e o art. 35 do Decreto Estadual nº 10.499, de 2 de julho de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 10.499, de 2025, que atribui à Procuradoria-Geral do Estado a competência para padronizar cláusulas relativas aos meios alternativos de resolução de controvérsias;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Resolução, a Cláusula Compromissória Padrão com Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas, para adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 2º A Cláusula Compromissória Padrão com Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas deverá ser utilizada, como regra geral, nos editais, contratos administrativos, termos aditivos e demais ajustes que prevejam a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A adoção de redação diversa dependerá de justificativa expressa e prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º A instituição responsável pela administração da mediação, do Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas e da arbitragem deverá ser escolhida dentre aquelas cadastradas pela Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 10.499, 2 de julho de 2025.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidos por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA PADRÃO COM COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As partes devem emvidar os melhores esforços para resolver suas disputas, seja por meios autocompositivos ou heterocompositivos, valendo-se da boa-fé e da cooperação.

1.2 Os meios de resolução de disputas previstas neste contrato são os seguintes:

- I – Negociação direta;
- II – Mediação;
- III – Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas;
- IV – Arbitragem.

1.3 Os meios previstos nos incisos II, III e IV devem observar a modalidade institucional, sendo-lhes aplicáveis os respectivos regulamentos da instituição responsável pela administração da disputa, exceto no que contrariarem as previsões deste CONTRATO e a legislação estadual específica sobre o tema.

1.4 A instituição responsável pela administração da disputa será escolhida pela CONTRATADA no momento de assinatura do CONTRATO, dentre aquelas que estiverem cadastradas pela Procuradoria-Geral do Estado e possuírem regulamento próprio sobre Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas.

2 - NEGOCIAÇÃO

2.1 O primeiro meio de resolução de disputas é a negociação, sendo vedado às partes deflagrar outro meio antes de esgotar esta via.

2.2 A notificação para iniciar a negociação deve ser enviada por uma parte à outra, na forma das comunicações previstas no CONTRATO, contendo breve exposição da situação e apresentando possíveis soluções.

2.3 A partir da provocação inicial, as partes podem estabelecer rodadas de negociação, pautas e reuniões para chegar a bom termo.

2.4 As partes devem estar representadas na negociação por pessoas com poderes e autoridade para realizar as tratativas, ainda que a aprovação deva ser submetida a instâncias superiores governamentais ou da estrutura de governança da CONTRATADA.

2.5 Se das tratativas resultar autocomposição, e não se tratando de matéria que demande aditivo contratual, as PARTES registrarão o acordo mediante apostilamento ao CONTRATO.

2.6 Se não houver resposta à notificação inicial no prazo de 15 (quinze) dias, encerra-se a fase de negociação.

2.7 A negociação também se encerra pela comunicação expressa de uma parte à outra no curso das negociações.

3 – MEDIAÇÃO

3.1 Infrutífera a negociação da cláusula 2, qualquer das PARTES pode iniciar procedimento de mediação.

3.2 A mediação é etapa obrigatória prévia para que seja iniciada a arbitragem, exceto:

I – Contra decisões do Comitê de que trata a cláusula 4 abaixo;

II – Caso uma das partes obtenha tutela provisória no Poder Judiciário.

3.3 A mediação deve observar a Lei Federal n. 13.140/2015 e a legislação estadual aplicável.

3.4 O procedimento de mediação será institucional, sendo regida pelo regulamento da instituição escolhida no momento da assinatura do CONTRATO, conforme previsto na cláusula 1.4, exceto naquilo que conflitar com a legislação estadual aplicável e as normas do presente CONTRATO.

4 – COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

4.1 Para gestão contratual e mitigação de riscos, as PARTES constituirão Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (doravante “Comitê”), de natureza opinativa.

4.2. O Comitê tem competência para dirimir questões relativas a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo exemplificativamente:

I – Atendimento e avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO para efeitos da definição da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e eventuais contestações contra o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

II – Reconhecimento e quantificação de desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO;

III – Questões técnicas e econômico-financeiras relacionadas à execução do PLANO DE EXECUÇÃO;

IV – Questões técnicas e econômico-financeiras relacionadas à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS; e

V – Controvérsias entre as PARTES a respeito de decisões, relatórios técnicos ou opiniões apresentadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando não tiver sido possível a solução amigável em âmbito administrativo.

4.3 Não podem ser objeto de deliberação pelo Comitê as controvérsias que envolvam interesses de terceiros que não tenham vínculo contratual, estatutário ou legal, presente ou pretérito, com qualquer das PARTES.

4.4 O Comitê funcionará nos termos do regulamento da instituição escolhida pela CONTRATADA, na forma da cláusula 1.4.

4.5 O regulamento do Comitê da instituição responsável pela administração da disputa deve ser observado, exceto naquilo que conflitar com a legislação estadual aplicável e as normas do presente CONTRATO.

4.6 O Comitê será constituído no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.

4.7 Quanto ao seu funcionamento, o Comitê observará o seguinte:

I – durante a primeira fase da CONCESSÃO, desde a assinatura do contrato até a entrega das obras, o Comitê terá caráter permanente;

II – uma vez entregues as obras, ao longo da CONCESSÃO, o Comitê passa a ter caráter avulso, sendo chamado a atuar por provocação das partes, na forma e nos termos que prevê o regulamento da instituição responsável pela administração da disputa.

4.8 O Comitê deve atuar, prioritariamente, com o objetivo de evitar o surgimento de litígios, devendo acompanhar a execução contratual, visitar o local de realização dos INVESTIMENTOS, realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, entre si e/ou com a participação das PARTES, e o que mais julgar necessário para prevenção do surgimento de divergências entre as PARTES.

4.9 Ao Comitê é garantida, a qualquer tempo, visita aos locais de execução dos investimentos e da prestação dos SERVIÇOS, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao CONTRATO.

4.10 O Comitê será composto por 3 (três) membros, nomeados de acordo com o regulamento da instituição responsável pela administração da disputa, observando-se a legislação estadual a respeito.

4.11 As pessoas indicadas para compor o Comitê devem atender aos seguintes requisitos – além de outras previstas na legislação estadual:

I - estar no gozo de plena capacidade civil;

II - deter conhecimento compatível com a natureza do CONTRATO;

III – deter a confiança das partes;

IV – ser independentes e imparciais;

V – ter disponibilidade para se dedicar adequadamente à função;

VI – não possuir com as partes, seus representantes legais ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, sendo aplicável para este fim as regras do Código de Processo Civil;

VII – não possuir outras situações de conflito de interesses previstas em lei, no regulamento da entidade que administra a disputa, ou reconhecidas em diretrizes internacionalmente aceitas.

VIII – não ter sido, nos últimos 12 (doze) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado, terceirizado, administrador ou sócio da CONTRATADA, dos acionistas da CONTRATADA, de seus GRUPOS ECONÔMICOS, SUBCONTRATADOS, quando existirem, do PODER CONCEDENTE ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do ESTADO.

4.12 As pessoas indicadas para funcionar como membro do Comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua independência e imparcialidade.

4.13 O dever de revelação perdura durante todo o funcionamento do Comitê, de modo que fatos posteriores que denotem dúvida justificada à sua independência, imparcialidade, capacidade técnica e disponibilidade devem ser prontamente comunicados às partes.

4.14 A escolha do presidente do Comitê deve observar o seguinte procedimento:

I – Os membros designados pelas partes elaboram lista com 5 (cinco) potenciais candidatos, que devem, preferencialmente, possuir formação jurídica e expertise em meios alternativos de resolução de disputas;

II – as PARTES podem vetar até 2 (dois) nomes, injustificadamente; e

III – o presidente será escolhido pelos membros dentre os nomes não vetados.

4.15 A indicação dos membros do Comitê poderá ser impugnada na forma do que estabelece o regulamento da instituição responsável pela administração da disputa.

4.16 Todas as despesas necessárias à constituição e ao funcionamento do Comitê, inclusive eventual impugnação à sua formação, serão antecipadas pela CONTRATADA, sendo posteriormente ressarcidas em 50% (cinquenta por cento) pelo PODER CONCEDENTE no momento de desembolso financeiro.

4.17 A remuneração dos membros do Comitê será fixada nos termos do regulamento da instituição responsável pela administração da disputa. Caso a instituição não possua tabela de honorários própria para essa função, a remuneração dos membros terá como valor base a referência do cargo em comissão CCE-7 do ESTADO DO PARANÁ.

4.18 As decisões finais do Comitê podem ser revistas por meio de arbitragem, na forma da cláusula seguinte.

5 – ARBITRAGEM

5.1 As PARTES deverão submeter à arbitragem controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e com a legislação estadual pertinente.

5.2 Exemplificativamente, consideram-se controvérsias sobre direitos patrimoniais disponíveis, dentre outras:

- I - as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- II - o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de parceria;
- III - o inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluídas a incidência das suas penalidades e o seu cálculo;
- IV – o pedido de rescisão contratual, formulado pela contratada, em razão de inadimplemento contratual atribuído ao contratante;
- V – as divergências quanto ao cálculo ou ao reajuste da contraprestação pública;
- VI – as controvérsias relacionadas ao desempenho da contratada e ao cálculo de indicadores de desempenho;
- VII – as controvérsias decorrentes da execução dos mecanismos de garantia estipulados no contrato; e
- VIII – a interpretação dos mecanismos de compartilhamento de riscos previstos no contrato.

5.3 A arbitragem será de direito, sendo aplicável a Lei brasileira, em português.

5.4 Quanto ao procedimento, a arbitragem observará o regulamento da instituição escolhida para administração da disputa, exceto naquilo que conflitar com a legislação estadual pertinente e com este CONTRATO.

5.5 A arbitragem observará o princípio da publicidade, respeitadas as regras pertinentes ao sigilo de documentos públicos, cabendo à instituição arbitral disponibilizar em seu portal na internet espaço adequado à divulgação de informações sobre o procedimento.

5.6 A sede da arbitragem será Curitiba.

5.7 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) pessoas, que devem atender aos seguintes requisitos:

- I - estar no gozo de plena capacidade civil;
- II - deter conhecimento compatível com a natureza do litígio;
- III – deter a confiança das partes;

- IV – ser independente e imparcial;
- V – ter disponibilidade para se dedicar adequadamente à função;
- VI – não possuir com as partes, seus representantes legais ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, sendo aplicável para este fim as regras do Código de Processo Civil;
- VII – não possuir outras situações de conflito de interesses previstas em lei, no regulamento da entidade que administra a disputa, ou reconhecidas em diretrizes internacionalmente aceitas.

5.8 Para fins do inciso II da cláusula 5.7, são considerados critérios adequados a serem considerados, exemplificativamente, a formação profissional e acadêmica, a área de especialidade, a trajetória de carreira, as atuações profissionais pretéritas e a produção acadêmica.

5.9 A escolha do presidente do Tribunal Arbitral deve observar o seguinte procedimento:

- I – Os membros designados pelas partes elaboram lista com 5 (cinco) potenciais candidatos, que devem atender aos requisitos da cláusula 5.7;
- II – as partes podem vetar até 2 (dois) nomes, injustificadamente;
- III – o presidente será escolhido pelos membros dentre os nomes não vetados.

5.10 As pessoas indicadas para funcionar como membro do tribunal arbitral têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua independência e imparcialidade.

5.11 O dever de revelação perdura durante todo o procedimento, de modo que fatos posteriores que denotem dúvida justificada à sua independência, imparcialidade, capacidade técnica e disponibilidade deverão ser prontamente comunicados às partes.

5.12 No procedimento arbitral, serão observadas as seguintes regras:

- I – o prazo para resposta ao requerimento de instauração da arbitragem e às alegações iniciais será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias; e
- II – as despesas relativas ao procedimento arbitral serão antecipadas pela CONTRATADA e, quando for o caso, restituídas conforme deliberação final em instância arbitral;
- III – a existência de terceiro financiador deve ser revelada na primeira oportunidade que couber à parte se manifestar.

5.13 Para fins do inciso II da cláusula 5.12, são consideradas despesas relativas ao procedimento arbitral, dentre outras, os custos da instituição arbitral, os honorários periciais e o adiantamento dos honorários arbitrais.

5.14 Antes de instituída a arbitragem na forma do artigo 19 da Lei n. 9.307/1996, as PARTES podem requerer medidas de urgência cautelares ou antecipadas exclusivamente ao Poder Judiciário, afastada a utilização do árbitro de emergência.

5.15 A sentença condenará o vencido em honorários advocatícios, na forma do artigo 85, § 3º do Código de Processo Civil, sendo vedado o ressarcimento de honorários contratuais.

5.16 Caso a sentença arbitral imponha condenação pecuniária ao PODER CONCEDENTE, o pagamento ocorrerá por meio de precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso.

5.17 O disposto na cláusula anterior não impede, desde que haja acordo entre as PARTES, que o cumprimento da sentença arbitral ocorra por meio de instrumentos previstos no CONTRATO que substituam a indenização pecuniária, incluídos os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro.

6 – FORO

6.1. Para disputas que não possam ser dirimidas definitivamente por arbitragem, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Documento: **03125.235.2716AprovaclusulacompromissoriapadraocomComitedePrevencaoResolucaodeDisputas.docxGoogleDocs.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 22/01/2026 15:47.

Inserido ao protocolo **25.235.271-6** por: **Jessica Carvalho Araújo Lessa** em: 21/01/2026 17:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: